



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1443/2000

SÚMULA: Altera as Leis Municipais nº 1426/99, 1427/99 e 1428/99 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes necessários ao funcionamento do **FUNREBOM** – Fundo de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 1426/99, sofrerá alterações na alínea “a” do artigo 2º, no artigo 3º e artigo 9º.

I - “a”) *Receitas integralmente arrecadadas pela Taxa de Serviços de Bombeiros e pela Taxa Anual de Vistoria e Segurança Contra Incêndios, prevista na Legislação Tributária Municipal;*

II - *Artigo 3º - Os recursos constitutivos do Fundo, serão obrigatoriamente, depositados em conta bancária específica sob a denominação de FUNREBOM/PMJ, que será movimentada pelo Conselho Diretor do aludido Fundo.*

III - *Artigo 9º - Revogado.*

Art. 3º - A Lei Municipal nº 1427/99, sofrerá alterações no artigo 3º; § 2º do artigo 3º, nos Grupos da letra A até a letra T e ainda no § 2º do artigo 6º.

I - *Artigo 3º - A Taxa Anual de Vistoria e Segurança contra Incêndio será recolhida em conjunto com as taxas anuais de licença de funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou similar, bem como de sua renovação, sendo que a mesma terá destino à conta corrente de que trata a Lei Municipal 1426/99, art. 3º, Parágrafo Único, com alteração dada pela presente Lei, em guia própria ou conjunta.*

II - *Artigo 3º, § 2º - Revogado.*



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

III - Artigo 6º - A cobrança da taxa anual de vistoria de segurança contra incêndio (prevenção), incide sobre os grupos de estabelecimentos abaixo discriminados, tendo por base a UFM - Unidade Fiscal do Município, fixada para o exercício:-

GRUPO A - Indústria ou comércio de tintas, vernizes, gasolina, álcool, benzina, graxa, óleos e oleaginosas, querosene, celulose, breu, fogos de artifício, armas e munições e bem como postos de combustíveis, pontos de armazenamento de óleos lubrificantes e outros estabelecimentos similares – taxa de 06 (seis) UFM;

GRUPO B - Indústria e comércio de móveis, laminados, serrarias, artefatos de madeira, móveis estofados e de vime - taxa de 5.7 (cinco ponto sete) UFM;

GRUPO C - Comércio e indústria de tecidos, roupas, tapetes, estofados, algodão, estopa, armarinhos, crinas, oleados, acolchoarias, borrachas, plásticos, couros e peles, calçados - taxa de 5.4 (cinco ponto quatro) UFM;

GRUPO D - Casas de diversões, cinemas, teatros e congêneres, sedes de agremiações, associações e clubes - taxa de 5.1 (cinco ponto um) UFM;

GRUPO E - Indústria e comércio de produtos farmacêuticos, usinas siderúrgicas, metalúrgicas, indústria e comércio de automóveis, autopeças e oficinas mecânicas em geral, estações produtoras, transformadoras e rebaixadoras de energia, estações de telecomunicações - taxa de 4.8 (quatro ponto oito) UFM;

GRUPO F - Papelarias, livrarias, tipografias e depósitos de papéis, jornais ou revistas - taxa de 4.5 (quatro ponto cinco) UFM;

GRUPO G - Estabelecimentos de hoteleiras, pensões e dormitórios e similares, hospitais, clínicas e casas de saúde - taxa de 4.2 (quatro ponto dois) UFM;

GRUPO H - Indústria, comércio e depósito de bebidas em geral - taxa de 3.9 (três ponto nove) UFM;

GRUPO I - Comércio de cereais, bares, material de limpeza doméstica, armazéns gerais, secos e molhados, produtos alimentícios, supermercados - taxa de 3.6 (três ponto seis) UFM;

GRUPO J - Indústria, comércio ou depósito de material de construção, ornamentação, ferragens, metais, material elétrico e sanitário, joalherias, aparelhos domésticos (eletrodomésticos), óticos, esportes, recreação, caça e pesca, brinquedos, bijuterias - taxa de 3.3 (três ponto três) UFM;

GRUPO L - Moinhos, torrefações, descascadores - taxa de 3 (três) UFM;

GRUPO M - Agências bancárias, de crédito, financiamento, investimento, lotéricas e similares - taxa de 2.7 (dois ponto sete) UFM;

GRUPO N - Indústria de massas, biscoitos, padarias, confeitarias e congêneres, casas de frios, lanchonetes, restaurantes, sorveterias e similares - taxa de 2.4 (dois ponto quatro) UFM;

GRUPO O - Indústria e comércio de carnes, peixes, matadouros, bebedouros, laticínios e conservas - taxa de 2.1 (dois ponto um) UFM;

GRUPO P - Indústria e comércio de máquinas e aparelhos agrícolas, cirúrgicos, dentários, hospitalares, domésticos e de escritório, indústria e comércio de produtos de uso pecuário - taxa de 1.8 (um ponto oito) UFM;

GRUPO Q - Lavanderias e tinturarias, malharias, atelier de costura, alfaiatarias, salões de beleza e barbearias - taxa de 1.5 (um ponto cinco) UFM;

GRUPO R - Indústria e comércio de cerâmica, ladrilhos e similares, oficinas de consertos em geral, não mecânicos - taxa de 1.2 (um ponto dois) UFM;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

GRUPO S - Comércio de doces e derivados, bombonieres, frutas, hortaliças, floricultura, produtos agrícolas e hortigrangeiros, escritórios profissionais e consultórios - taxa de 0.9 (zero ponto nove) UFM;

GRUPO T - Residenciais ou locações prediais de outros usos, localizados em edifícios de mais de três pavimentos (ou maior que 750m²) - taxa de 0.6 (zero ponto seis) UFM;

IV - § 2º do Artigo 6º - os valores fixados acima, serão corrigidos em conformidade com a seguinte tabela:

ESTABELECIMENTO (A)	FATOR DE CORREÇÃO
Até 50m ²	0.7
Acima de 51m ² até 100m ²	1.0
Acima de 101m ² até 200m ²	1.4
Acima de 201m ² até 400m ²	2.0
Acima de 401m ² até 600m ²	3.0
Acima de 601m ² até 1000m ²	4.0
Acima de 1001m ² até 1500m ²	5.0
Acima de 1501m ² até 2000m ²	6.0
Acima de 2001m ² até 3000m ²	7.0
Acima de 3001m ² até 4000m ²	8.0
Acima de 4001m ²	0.15 x \sqrt{A}

Art. 4º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1428/99, passará a vigor com a seguinte redação:-

Os valores arrecadados referentes à manutenção do FUNREBOM/PMJ serão repassados até o quinto dia útil após a arrecadação, preferencialmente, no primeiro decêndio.

Art. 5º - Revogam-se as disposições com contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 30 de junho de 2000.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito